

29.4.64

Tatiana

TRIBUNAL PLENO

REC. ORD. DE HABILITAC. DE FAMILIAR NA LE. 408-6, CATALINA

RECORRENTE : UNIV. DE ENFERM. CATOLICA S/A.
RECORRIDO : H. SAO CARLOS, CATALINA

00580010
04270120
04081000
00000100

EMENDA:- 1) É inconstitucional a cobrança do tributo que houver a criação ou aumento no mesmo exercício financeiro (Art. 67). 2) Negitiam a cobrança, em 1962, da taxa de Educação - Estado de Santa Catarina.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata de julgamento e das notas tachográficas, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Brasília, 29 de abril de 1964 (data do julgamento)

Ribeiro de Costa PRESIDENTE

Luiz Nunes Leal RELATOR

29.4.64

Tatiana

304

TRIBUNAL PLENO

REC. ORD. DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.408-5 CATARINA

RELATOR : O EXMO. SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES

RECORRENTE : LUNDGAEN IRMÃOS TECIDOS S/A.

RECORRIDO : ESTADO DE SANTA CATARINA

00580010
04270120
04082000
00000230

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES:- A L. est. 3.123, de 31.10.62 (Santa Catarina), estabeleceu um adicig nal (20%) sobre o impôsto de vendas e consignações, sob a denominação de taxa de educação e saúde. Foi impetrada ag gurança contra a exigibilidade do tributo no mesmo exercí cio, e o Tribunal do Estado, por maioria, confirmou a sen tença denegatória. Parecer favorável, ao recurso.

V O T O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES (RELATOR) :-
Dou provimento, de acôrdo com o parecer (Súmula 67).

29.4.64

Tatiana

304

TRIBUNAL PLENO

REC. ORD. DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.408-S.CATARINA

RELATOR : O EXMO. SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES

RECORRENTE : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.

RECORRIDO : ESTADO DE SANTA CATARINA

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES:- A L. est. 3.123, de 31.10.62 (Santa Catarina), estabeleceu um adicional (20%) sobre o imposto de vendas e consignações, sob a denominação de taxa de educação e saúde. Foi impetrada segurança contra a exigibilidade do tributo no mesmo exercício, e o Tribunal de Estado, por maioria, confirmou a sentença denegatória. Parecer favorável, ao recurso.

V O T O

00580010
04270120
04083000
01060320

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES (RELATOR) :-
Dou provimento, de acordo com o parecer (Súmula 67).

YH.

Tribunal Pleno

REC. ORD. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.408 - Santa Catarina

Recorrente: Lundgren Irmãos Tecidos S/A.
(Adv.: João Momm).Recorrido: Estado de Santa Catarina
(Adv.: José Carlos Baleeiro).DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
DERAM PROVIMENTO, UNÂNIME.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro A. M. Ribeiro da Costa.

Relator o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes Leal.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Evandro Lins, Hermes Lima, Victor Nunes Leal, Gonçalves de Oliveira, Vilas Bôas, Cândido Motta Filho e Bahneemann Guimarães.

Licenciados, os Exmos. Srs. Ministros Lafayette de Andrada, Luiz Gallotti e Pedro Chaves.

Em 29 de abril de 1964.

00580010
04270120
04084000
00000400

MR. EDUARDO DE DRUMMOND ALVES,
Vice-Diretor Geral.